



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 696

De 02 de Junho de 1.989

Dispõe sobre parcelamento para pagamento dos serviços de capinação e limpeza de terrenos/ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de 02 de junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proprietários de terrenos limpos e capina-/ dos pela Prefeitura Municipal, sem a notificação prevista na alínea "a" do artigo 2º da Lei Número 683, de 29 de Março de 1.989, poderão fazer o pagamento dos custos dos serviços executados em 03(três) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo.

Artigo 2º - Os proprietários deverão fazer uso da faculdade prevista no artigo anterior, dentro do prazo de 10(dez) dias a contar da publicação desta Lei, por intermédio de requerimento dirigido ao Chefe do Executivo.

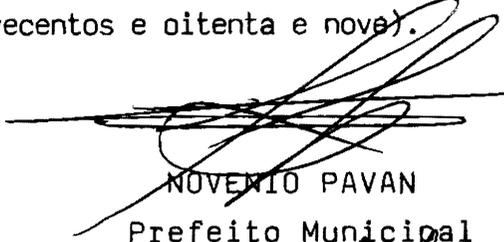
Artigo 3º - O prazo inicial para pagamento das parcelas será o do primeiro dia útil, após o despacho de deferimento do pedido.

Artigo 4º - O prazo de vigência da presente Lei será de 120(cento e vinte) dias, após a sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

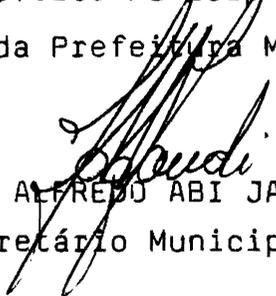
Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 02 dias do mês de Junho de 1.989(hum mil novecentos e oitenta e nove).



NOVENIO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.



JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI

Secretário Municipal